

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: sexta-feira, 18 de setembro de 2020 14:17
Para: 'albertot@oi.net.br'
Assunto: ENC: Questionamentos - Rede - PE 454/2020 - BANRISUL

De: BANRISUL LICITACOES
Enviada em: sexta-feira, 18 de setembro de 2020 14:16
Para: 'albertot@oi.net.br' <albertot@oi.net.br>
Cc: 'thales.nicolini@oi.net.br' <thales.nicolini@oi.net.br>
Assunto: Questionamentos - Rede - PE 454/2020 - BANRISUL

À

OI MÓVEL

Prezados,

Segue resposta aos questionamentos:

QUESTIONAMENTO1:

Foi estabelecido que:

“8.25. Nos casos em que houver fornecimento de CPE, os técnicos da CONTRATADA deverão realizar somente a instalação, configuração e testes básicos no equipamento, para que em seguida o suporte de rede do CONTRATANTE aplique as configurações adicionais de segurança de forma remota ou presencial;

8.25.1. Após a aplicação das configurações de segurança no equipamento fornecido pela CONTRATADA, o equipamento será protegido com uma senha única de conhecimento apenas do CONTRATANTE e será acessível pela CONTRATADA e por terceiros somente se autorizados formalmente pelo suporte de rede do CONTRATANTE;”

Desta forma, por opção da CONTRATANTE, este assumirá a gestão operacional de todos os CPE's fornecidos pela CONTRATADA cabendo a última apenas serviços de manutenção corretiva quando do acionamento pela CONTRATANTE. Entretanto o uso dos CPE's é fator fundamental para a manutenção de alguns serviços que permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA como os relacionados a seguir:

Gestão de QoS fim-a-fim:

“8.45.13.5. A configuração de QoS deverá ser implementada fim-a-fim, entre cada um dos pontos remotos solicitados.”

Gerenciamento pró-ativo:

“8.45.14. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar a sua rede de transporte (backbone) e o acesso aos Pontos Remotos (PRs) do CONTRATANTE aos quais tiver gerência/acesso administrativo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, diagnosticando, informando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação a partir do cliente (gerenciamento proativo).”

Filtros customizados:

“8.47.6. Em caso de ataque à rede do CONTRATANTE, a operadora deverá, por solicitação expressa do CONTRATANTE, configurar filtro de rede a fim de evitar o mesmo.

8.47.6.1. A CONTRATADA será informada pelo CONTRATANTE do(s) endereço(s) IP(s) a ser(em) bloqueado(s), devendo configurar o respectivo filtro em até 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado em sua Central de Atendimento.”

Desta forma o nosso entendimento é que:

- as classes de qos previamente definidas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão configuradas pela CONTRATADA no momento de instalação dos CPE's de acordo como padrão pré-definido entre as partes. Para qualquer ajuste / verificação posterior quanto ao funcionamento deste deverá ser permitido o acesso aos CPE's pela CONTRATANTE à equipe técnica da CONTRATADA;

Está correto seu entendimento.

- permanecerão ativos nos equipamentos CPE's, mesmo passando estes para gerenciamento exclusivo pela CONTRATANTE, todas as funcionalidades / configurações necessárias de coleta pela CONTRATADA (típicamente SNMP) de modo permitir o suporte para o gerenciamento fim-a-fim dos serviços;

Favor atentar-se ao item 8.25.1: “... será acessível pela CONTRATADA e por terceiros somente se autorizados formalmente pelo suporte de rede do CONTRATANTE;”

- nos CPE's são configuradas regras de exceção que, por questões de uniformização e controle do ambiente, não se enquadram no padrão típico da CONTRATADA para aplicação direta em equipamentos de backbone (nestes últimos por questões de conformidade operacional não se aplicam configurações customizadas específicas de cada cliente). Desta forma, caso seja solicitada a configuração de filtros customizados entendemos que a CONTRATANTE deverá permitir acessos aos CPEs pela CONTRATADA

Deve ser atendidos conforme especificado no item 8.47.6 e 8.47.6.1.

Estão corretos nossos entendimentos?

QUESTIONAMENTO 2:

Quanto ao fornecimento dos concentradores da rede MPLS foi informado que:

“8.45.12. A qualquer momento o CONTRATANTE poderá solicitar a alteração da capacidade dos acessos de concentradores, devendo a CONTRATADA preservar todas as funcionalidades e características de capacidade de carga, bem como a contingência entre os dois sites.

8.45.12.1. Em situações de contingência, cada nó concentrador deverá possuir capacidade para assumir 100% do tráfego da rede MPLS de forma isolada, até o consequente reestabelecimento da rede em funcionamento normal.”

Nosso entendimento é que:

- acessos concentradores são dimensionados de forma estatística, ou seja, prevendo a não simultaneidade de tráfego de todos os seus pontos remotos assim como o não uso destes últimos em condições de sobrecarga (100% de ocupação). Desta forma estes serão dimensionados pela CONTRATADA dentro de um perfil típico de simultaneidade e deverão ser entregues operacionalmente em 2 datacenters da CONTRATANTE no formato ativo/standby (cada concentrador configurado logicamente para atender 100% da rede da CONTRATANTE) com comutação automática no caso de falha de um dos circuitos;
- Alterações de velocidades do acessos concentradores que não sejam baseadas em demonstrativos de sobrecarga nestes (altos índices de ocupação com indícios de saturação) deverão ser objeto de acordo técnico e comercial entre as partes;

Está correto nosso entendimento?

Todos os itens do edital devem ser atendidos conforme especificado. Favor atentar-se ao item “2.49.11. A rede MPLS deverá ser dimensionada de forma a permitir de forma plena a comunicação dos Pontos Remotos com seus nós concentradores de rede, que serão instalados junto aos Datacenters do CONTRATANTE (DC01, DC02 e DC TERESÓPOLIS).”, estando dentro dos parâmetros definidos na cláusula de SLA.

QUESTIONAMENTO 3:

Dentro das tabelas de preços dos serviços foram previstas amplas faixas de velocidades / capacidades para os diversos serviços que estarão sendo contratados. É sabido que, por razões de imprevisibilidade inerentes aos negócios, não é possível à CONTRATANTE indicar de forma prévia neste momento um cronograma compromissado de crescimento de seus serviços neste contrato uma vez que estas são influenciadas diretamente por movimentos de mercado assim como políticas de negócio / tecnológicas que por hora sequer sejam conhecidas e/ou planejadas. Por outro lado tal prática também se aplica ao ambiente da CONTRATADA, a qual pela própria imprevisibilidade das demandas futuras da CONTRATANTE, não tem como realizar um planejamento futuro para todas as unidades da CONTRATADA dentro de um plano de expansão incerto de se realizar ainda mais se considerando a ampla faixa de velocidades previstas neste contrato. Nosso entendimento, portanto, é que neste cenário mútuo de imprevisibilidade será de compromisso da CONTRATADA o atendimento da demanda atual conforme prevista nos anexos desta licitação. Desta forma qualquer necessidade de ampliação futura será de objeto de confirmação técnica quando, e se, efetivamente esta vier a se realizar.

Obs.: reforçamos aqui o total interesse da PROPONENTE, como prestadora de serviços, em atender a todas as demandas futuras da CONTRATANTE.

Toda ampliação futura será precedida de confirmação por solicitação de viabilidade técnica. Atentar-se ao item 8.44 do Termo de Referência: “Sempre que o CONTRATANTE informar da necessidade de CONTRATAÇÃO de um novo serviço, a CONTRATADA deverá informar sua viabilidade técnica e prazo real para entrega do mesmo, para que em seguida o CONTRANTE efetue a solicitação formal. [...]”

QUESTIONAMENTO 4:

Na definição do formato de precificação deste edital foram pré-definidos vínculos de preços obrigatórios entre todos os serviços em função de um fator denominado USTM (unidade de serviço de transmissão multimídia). Adicionalmente foi informado no edital que:

“8.32. A tabela de valores fornecida pela CONTRATADA deve conter preços compatíveis com os mesmos executados no mercado de telecomunicações e tecnologia do ano vigente, levando sempre em consideração o princípio da razoabilidade.”

Desta forma considerando a grande variedade de serviços, com diferentes velocidades e custos iniciais e operacionais, solicitamos um esclarecimento quanto:

- ao critério que foi adotado para esta definição por parte da CONTRATANTE dos vínculos (obrigatórios) de preços entre diferentes tipos de serviços (links de dados MPLS, SLDD e INTERNET) e equipamentos (CPE DADOS, SDWAN e WIFI) em diferentes condições de velocidade e/ou performance. Qual foi a relação de custos (iniciais e operacionais) considerados para cada produto / serviço / velocidade que foi utilizada para permitir a definição deste inter-relacionamento de valores?
- a forma de tratamento dos citados “preços incompatíveis” de um determinado serviço considerando seu vínculo obrigatório a todos os demais dentro da tabela de preços da CONTRATADA

Convém observar, ainda, que algumas condições de preços nos parecem muito estranhas se considerados os custos dos diferentes serviços. Por exemplo podemos citar:

- valor do link MPLS 10Gbps = 17,46 x valor do link MPLS 128kbps ?

- valor do CPE Dados 10Gbps = 10 x valor do CPE Dados 5Mbps = 10 x valor link MPLS 128Kbps ?

O Banrisul pagará pelo circuitos conforme especificado em edital no item 15.4 do termos de referência

Atenciosamente,



Gerência de Licitações e Compras
Unidade de Licitações e Compras
☎ (51) 3215-4510

De: Thales Augusto Bertoni Nicolini <thales.nicolini@oi.net.br>

Enviada em: terça-feira, 15 de setembro de 2020 13:45

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Cc: Alberto Scherr Caldeira Takahashi <albertot@oi.net.br>; Caroline De Andrade Vearick Gomes <caroline.vearick@oi.net.br>

Assunto: Questionamentos - Rede - PE 454/2020 - BANRISUL

Senhor Pregoeiro,

Seguem questionamentos sobre a rede/conectividade do pregão PE 454/2020

QUESTIONAMENTO1:

Foi estabelecido que:

“8.25. Nos casos em que houver fornecimento de CPE, os técnicos da CONTRATADA deverão realizar somente a instalação, configuração e testes básicos no equipamento, para que em seguida o suporte de rede do CONTRATANTE aplique as configurações adicionais de segurança de forma remota ou presencial;

8.25.1. Após a aplicação das configurações de segurança no equipamento fornecido pela CONTRATADA, o equipamento será protegido com uma senha única de conhecimento apenas do CONTRATANTE e será acessível pela CONTRATADA e por terceiros somente se autorizados formalmente pelo suporte de rede do CONTRATANTE;”

Desta forma, por opção da CONTRATANTE, este assumirá a gestão operacional de todos os CPE's fornecidos pela CONTRATADA cabendo a última apenas serviços de manutenção corretiva quando do acionamento pela CONTRATANTE. Entretanto o uso dos CPE's é fator fundamental para a manutenção de alguns serviços que permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA como os relacionados a seguir:

Gestão de QoS fim-a-fim:

“8.45.13.5. A configuração de QoS deverá ser implementada fim-a-fim, entre cada um dos pontos remotos solicitados.”

Gerenciamento pró-ativo:

“8.45.14. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar a sua rede de transporte (backbone) e o acesso aos Pontos Remotos (PRs) do CONTRATANTE aos quais tiver gerência/acesso administrativo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7

(sete) dias por semana, diagnosticando, informando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação a partir do cliente (gerenciamento proativo)."

Filtros customizados:

"8.47.6. Em caso de ataque à rede do CONTRATANTE, a operadora deverá, por solicitação expressa do CONTRATANTE, configurar filtro de rede a fim de evitar o mesmo.

8.47.6.1. A CONTRATADA será informada pelo CONTRATANTE do(s) endereço(s) IP(s) a ser(em) bloqueado(s), devendo configurar o respectivo filtro em até 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado em sua Central de Atendimento."

Desta forma o nosso entendimento é que:

- as classes de qos previamente definidas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão configuradas pela CONTRATADA no momento de instalação dos CPE's de acordo como padrão pré-definido entre as partes. Para qualquer ajuste / verificação posterior quanto ao funcionamento deste deverá ser permitido o acesso aos CPE's pela CONTRANTE à equipe técnica da CONTRATADA;
- permanecerão ativos nos equipamentos CPE's, mesmo passando estes para gerenciamento exclusivo pela CONTRATANTE, todas as funcionalidades / configurações necessárias de coleta pela CONTRATADA (típicamente SNMP) de modo permitir o suporte para o gerenciamento fim-a-fim dos serviços;
- nos CPE's são configuradas regras de exceção que, por questões de uniformização e controle do ambiente, não se enquadram no padrão típico da CONTRATADA para aplicação direta em equipamentos de backbone (nestes últimos por questões de conformidade operacional não se aplicam configurações customizadas específicas de cada cliente). Desta forma, caso seja solicitada a configuração de filtros customizados entendemos que a CONTRATANTE deverá permitir acessos aos CPEs pela CONTRATADA

Estão corretos nossos entendimentos?

QUESTIONAMENTO 2:

Quanto ao fornecimento dos concentradores da rede MPLS foi informado que:

"8.45.12. A qualquer momento o CONTRATANTE poderá solicitar a alteração da capacidade dos acessos de concentradores, devendo a CONTRATADA preservar todas as funcionalidades e características de capacidade de carga, bem como a contingência entre os dois sites.

8.45.12.1. Em situações de contingência, cada nó concentrador deverá possuir capacidade para assumir 100% do tráfego da rede MPLS de forma isolada, até o consequente reestabelecimento da rede em funcionamento normal."

Nosso entendimento é que:

- acessos concentradores são dimensionados de forma estatística, ou seja, prevendo a não simultaneidade de tráfego de todos os seus pontos remotos assim como o não uso destes últimos em condições de sobrecarga (100% de ocupação). Desta forma estes serão dimensionados pela CONTRATADA dentro de um perfil típico de simultaneidade e deverão ser entregues operacionalmente em 2 datacenters da CONTRATANTE no formato ativo/standby (cada concentrador configurado logicamente para atender 100% da rede da CONTRATANTE) com comutação automática no caso de falha de um dos circuitos;
- Alterações de velocidades do acessos concentradores que não sejam baseadas em demonstrativos de sobrecarga nestes (altos índices de ocupação com indícios de saturação) deverão ser objeto de acordo técnico e comercial entre as partes;

Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 3:

Dentro das tabelas de preços dos serviços foram previstas amplas faixas de velocidades / capacidades para os diversos serviços que estarão sendo contratados. É sabido que, por razões de imprevisibilidade inerentes aos negócios, não é possível à CONTRATANTE indicar de forma prévia neste momento um cronograma compromissado de crescimento de seus serviços neste contrato uma vez que estas são influenciadas diretamente por movimentos de mercado assim como políticas de negócio / tecnológicas que por hora sequer sejam conhecidas e/ou planejadas. Por outro lado tal prática também se aplica ao ambiente da CONTRATADA, a qual pela própria imprevisibilidade das demandas futuras da CONTRATANTE, não tem como realizar um planejamento futuro para todas as unidades da CONTRATADA dentro de um plano de expansão incerto de se realizar ainda mais se considerando a ampla faixa de velocidades previstas neste contrato. Nosso entendimento, portanto, é que neste cenário mútuo de imprevisibilidade será de compromisso da CONTRATADA o atendimento da demanda atual conforme prevista nos anexos desta licitação. Desta forma qualquer necessidade de ampliação futura será de objeto de confirmação técnica quando, e se, efetivamente esta vier a se realizar.

Obs.: reforçamos aqui o total interesse da PROPONENTE, como prestadora de serviços, em atender a todas as demandas futuras da CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO 4:

Na definição do formato de precificação deste edital foram pré-definidos vínculos de preços obrigatórios entre todos os serviços em função de um fator denominado USTM (unidade de serviço de transmissão multimídia). Adicionalmente foi informado no edital que:

“8.32. A tabela de valores fornecida pela CONTRATADA deve conter preços compatíveis com os mesmos executados no mercado de telecomunicações e tecnologia do ano vigente, levando sempre em consideração o princípio da razoabilidade.”

Desta forma considerando a grande variedade de serviços, com diferentes velocidades e custos iniciais e operacionais, solicitamos um esclarecimento quanto:

- ao critério que foi adotado para esta definição por parte da CONTRATANTE dos vínculos (obrigatórios) de preços entre diferentes tipos de serviços (links de dados MPLS, SLDD e INTERNET) e equipamentos (CPE DADOS, SDWAN e WIFI) em diferentes condições de velocidade e/ou performance. Qual foi a relação de custos (iniciais e operacionais) considerados para cada produto / serviço / velocidade que foi utilizada para permitir a definição deste inter-relacionamento de valores?
- a forma de tratamento dos citados “preços incompatíveis” de um determinado serviço considerando seu vínculo obrigatório a todos os demais dentro da tabela de preços da CONTRATADA

Convém observar, ainda, que algumas condições de preços nos parecem muito estranhas se considerados os custos dos diferentes serviços. Por exemplo podemos citar:

- valor do link MPLS 10Gbps = 17,46 x valor do link MPLS 128kbps ?
- valor do CPE Dados 10Gbps = 10 x valor do CPE Dados 5Mbps = 10 x valor link MPLS 128Kbps ?

Grato,

Thales Nicolini

Executivo de Negócios

Corporativo RS

Oi Móvel 51 986870311

thales.nicolini@oi.net.br

De: Alberto Scherr Caldeira Takahashi <albertot@oi.net.br>
Enviada em: terça-feira, 15 de setembro de 2020 11:35
Para: Thales Augusto Bertoni Nicolini <thales.nicolini@oi.net.br>
Assunto: Banrisul: questionamentos (rede e gerais do edital)

Oi Thales,

Segue uma complementação dos questionamentos que preparei. Peço que também faça o cadastramento destes...

Obrigado.

QUESTIONAMENTO1:

Foi estabelecido que:

8.25. Nos casos em que houver fornecimento de CPE, os técnicos da CONTRATADA deverão realizar somente a instalação, configuração e testes básicos no equipamento, para que em seguida o suporte de rede do CONTRATANTE aplique as configurações adicionais de segurança de forma remota ou presencial;
8.25.1. Após a aplicação das configurações de segurança no equipamento fornecido pela CONTRATADA, o equipamento será protegido com uma senha única de conhecimento apenas do CONTRATANTE e será acessível pela CONTRATADA e por terceiros somente se autorizados formalmente pelo suporte de rede do CONTRATANTE;

Desta forma, por opção da CONTRATANTE, este assumirá a gestão operacional de todos os CPE's fornecidos pela CONTRATADA cabendo a última apenas serviços de manutenção corretiva quando do acionamento pela CONTRATANTE. Entretanto o uso dos CPE's é fator fundamental para a manutenção de alguns serviços que permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA como os relacionados a seguir:

Gestão de QoS fim-a-fim:

8.45.13.5. A configuração de *QoS* deverá ser implementada fim-a-fim, entre cada um dos pontos remotos solicitados.

Gerenciamento pró-ativo:

8.45.14. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar a sua rede de transporte (backbone) e o acesso aos Pontos Remotos (PRs) do CONTRATANTE aos quais tiver gerência/acesso administrativo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, diagnosticando, informando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação a partir do cliente (gerenciamento proativo).

Filtros customizados:

8.47.6. Em caso de ataque à rede do CONTRATANTE, a operadora deverá, por solicitação expressa do CONTRATANTE, configurar filtro de rede a fim de evitar o mesmo.

8.47.6.1. A CONTRATADA será informada pelo CONTRATANTE do(s) endereço(s) IP(s) a ser(em) bloqueado(s), devendo configurar o respectivo filtro em até 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado em sua Central de Atendimento.

Desta forma o nosso entendimento é que:

- as classes de qos previamente definidas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão configuradas pela CONTRATADA no momento de instalação dos CPE's de acordo como padrão pré-definido entre as partes. Para

qualquer ajuste / verificação posterior quanto ao funcionamento deste deverá ser permitido o acesso aos CPE's pela CONTRATANTE à equipe técnica da CONTRATADA;

- permanecerão ativos nos equipamentos CPE's, mesmo passando estes para gerenciamento exclusivo pela CONTRATANTE, todas as funcionalidades / configurações necessárias de coleta pela CONTRATADA (típicamente SNMP) de modo permitir o suporte para o gerenciamento fim-a-fim dos serviços;
- nos CPE's são configuradas regras de exceção que, por questões de uniformização e controle do ambiente, não se enquadram no padrão típico da CONTRATADA para aplicação direta em equipamentos de backbone (nestes últimos por questões de conformidade operacional não se aplicam configurações customizadas específicas de cada cliente). Desta forma, caso seja solicitada a configuração de filtros customizados entendemos que a CONTRATANTE deverá permitir acessos aos CPEs pela CONTRATADA

Estão corretos nossos entendimentos?

QUESTIONAMENTO 2:

Quanto ao fornecimento dos concentradores da rede MPLS foi informado que:

8.45.12. A qualquer momento o CONTRATANTE poderá solicitar a alteração da capacidade dos acessos de concentradores, devendo a CONTRATADA preservar todas as funcionalidades e características de capacidade de carga, bem como a contingência entre os dois sites.

8.45.12.1. Em situações de contingência, cada nó concentrador deverá possuir capacidade para assumir 100% do tráfego da rede MPLS de forma isolada, até o consequente reestabelecimento da rede em funcionamento normal.

Nosso entendimento é que:

- acessos concentradores são dimensionados de forma estatística, ou seja, prevendo a não simultaneidade de tráfego de todos os seus pontos remotos assim como o não uso destes últimos em condições de sobrecarga (100% de ocupação). Desta forma estes serão dimensionados pela CONTRATADA dentro de um perfil típico de simultaneidade e deverão ser entregues operacionalmente em 2 datacenters da CONTRATANTE no formato ativo/standby (cada concentrador configurado logicamente para atender 100% da rede da CONTRATANTE) com comutação automática no caso de falha de um dos circuitos;
- Alterações de velocidades do acessos concentradores que não sejam baseadas em demonstrativos de sobrecarga nestes (altos índices de ocupação com indícios de saturação) deverão ser objeto de acordo técnico e comercial entre as partes;

Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 3:

Dentro das tabelas de preços dos serviços foram previstas amplas faixas de velocidades / capacidades para os diversos serviços que estarão sendo contratados. É sabido que, por razões de imprevisibilidade inerentes aos negócios, não é possível à CONTRATANTE indicar de forma prévia neste momento um cronograma compromissado de crescimento de seus serviços neste contrato uma vez que estas são influenciadas diretamente por movimentos de mercado assim como políticas de negócio / tecnológicas que por hora sequer sejam conhecidas e/ou planejadas. Por outro lado tal prática também se aplica ao ambiente da CONTRATADA, a qual pela própria imprevisibilidade das demandas futuras da CONTRATANTE, não tem como realizar um planejamento futuro para todas as unidades da CONTRATADA dentro de um plano de expansão incerto de se realizar ainda mais se considerando a ampla faixa de velocidades previstas neste contrato. Nosso entendimento, portanto, é que neste cenário mútuo de imprevisibilidade será de compromisso da CONTRATADA o atendimento da demanda atual conforme prevista nos anexos desta licitação. Desta forma qualquer necessidade de ampliação futura será de objeto de confirmação técnica quando, e se, efetivamente esta vier a se realizar.

Obs.: reforçamos aqui o total interesse da PROPONENTE, como prestadora de serviços, em atender a todas as demandas futuras da CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO 4:

Na definição do formato de precificação deste edital foram pré-definidos vínculos de preços obrigatórios entre todos os serviços em função de um fator denominado USTM (unidade de serviço de transmissão multimídia). Adicionalmente foi informado no edital que:

8.32. A tabela de valores fornecida pela CONTRATADA deve conter preços compatíveis com os mesmos executados no mercado de telecomunicações e tecnologia do ano vigente, levando sempre em consideração o princípio da razoabilidade.

Desta forma considerando a grande variedade de serviços, com diferentes velocidades e custos iniciais e operacionais, solicitamos um esclarecimento quanto:

- ao critério que foi adotado para esta definição por parte da CONTRATANTE dos vínculos (obrigatórios) de preços entre diferentes tipos de serviços (links de dados MPLS, SLDD e INTERNET) e equipamentos (CPE DADOS, SDWAN e WIFI) em diferentes condições de velocidade e/ou performance. Qual foi a relação de custos (iniciais e operacionais) considerados para cada produto / serviço / velocidade que foi utilizada para permitir a definição deste inter-relacionamento de valores?
- a forma de tratamento dos citados “preços incompatíveis” de um determinado serviço considerando seu vínculo obrigatório a todos os demais dentro da tabela de preços da CONTRATADA

Convém observar, ainda, que algumas condições de preços nos parecem muito estranhas se considerados os custos dos diferentes serviços. Por exemplo podemos citar:

- valor do link MPLS 10Gbps = 17,46 x valor do link MPLS 128kbps ?
- valor do CPE Dados 10Gbps = 10 x valor do CPE Dados 5Mbps = 10 x valor link MPLS 128Kbps ?

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.